



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração ao Requerimento nº 35/2017, o qual solicita providências para a execução da Lei Ordinária nº 3358/1997, que Institui o Programa “Preserve o Verde”.

### REQUERIMENTO Nº 1760/2017

**Autor:** RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 35/2017, O QUAL SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3358/1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA PRESERVE O VERDE.

### PROTOCOLO GERAL Nº 2075/2017

Data: 29/05/2017 - Horário: 12:05



Senhor Presidente:

Considerando que revitalizar as praças públicas do nosso município é também propiciar qualidade de vida as pessoas.

Considerando que o Programa Preserve o Verde, já foi realizado em nosso município, e que este auxilia o Executivo Municipal a manter e revitalizar as praças públicas.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração ao Requerimento nº 35/2017, o qual solicita providências para a execução da Lei Ordinária nº 3358/1997, que Institui o Programa “Preserve o Verde”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de maio de 2017.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - RENATO CEBOLA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3358, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O PROGRAMA PRESERVE O VERDE.

(PROJETO DE LEI Nº 100/97, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Preserve o Verde" que, nos termos desta Lei, permitirá a celebração de convênio entre o Município e Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas de Direito Privado a fim de implantar, recuperar e/ou manter o verde nos espaços públicos, por meio de ajardinamento. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 3592, de 16 de fevereiro de 2000).

Art. 2º A entidade conveniada usará, com exclusividade, o espaço, que ajardinar, para a promoção de sua publicidade.

§ 1º A propaganda terá dimensões adequadas ao espaço cuidado pela entidade de forma a não se descaracterizar o seu visual.

§ 2º A implantação da publicidade dependerá de ser seu projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 1997.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal